



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SCIA E ESTRUTURAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2019,
nos termos do Padrão nº 05/2002
Processo nº 00306-00001437/2019-81

Cláusula Primeira – Das Partes

1. O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA/RA-XXV**, doravante denominada Contratante, CNPJ nº 06.916.614/0001-02, representado por Gustavo Cunha de Souza, na qualidade de Administrador Regional, nomeado através do Diário Oficial Edição Extra nº 58, de 29 de agosto de 2019, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Regime Interno das Administrações Regionais, Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - Trecho 2, lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP: 72.200-020, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, na qualidade de Diretora Executiva, nomeada através do Diário Oficial do Distrito Federal nº 7, de 10 de janeiro de 2019, página 8, com delegação de competência prevista na Portaria nº 1, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37, de 21/02/2017, página 4.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta constante do Ofício SEI-GDF Nº 176/2019 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV, Doc. SEI/GDF (29030510), do Projeto Básico RA-XXV/COLOM/DIROB, Doc. SEI Nº 29166402 e do Parecer nº 312/2013- PROCAD/PGDF, Doc. SEI/GDF (30244640), baseado no inciso XIII, art. 24, , c/c art. 26, *caput* e seu Parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão-de-obra de até 14 (quatorze) reeducandos, consoante a Proposta constante do Ofício SEI-GDF Nº 176/2019 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV, Doc. SEI/GDF nº 29030510 , especificado no Projeto Básico RA-XXV/COLOM/DIROB, Doc. SEI Nº 29166402 e da Justificativa de Dispensa de Licitação, Item 2, do Projeto Básico RA-XXV/COLOM/DIROB, Doc. SEI Nº 29166402, baseado no inciso XIII, art. 24, , c/c art. 26, *caput* e seu Parágrafo Único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5. O valor total do Contrato é de **R\$ 267.111,60 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e onze reais e sessenta centavos)**, conforme detalhamento a seguir:

| Profissional(capacitação) | Custo Mensal Unitário | Custo Anual Unitário | Quantidade | Custo Anual Total |
|----------------------------------|------------------------------|-----------------------------|---|--------------------------|
| Nível I | R\$ 1.589,95 | R\$ 19.079,40 | 14 (quatorze) reeducandos | R\$ 267.111,60 |
| TOTAL ANUAL | | | R\$ 267.111,60 (duzentos e sessenta e sete mil cento e onze reais e sessenta centavos) | |

5. 1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 09127

Unidade Gestora: 190127

Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.0040 - Fortalecimento da Ações de Apoio ao Interno e Sua Família – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento SCIA

Natureza da Despesa: 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado

A Nota de Empenho inicial 2019NE00216, no valor de R\$ 44.518,60 (quarenta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), foi emitida, na modalidade estimativa, sob o evento nº 400091, o qual passará a fazer parte do presente termo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (Trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1. O pagamento fica condicionado a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consiste em:

7.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.1.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9. Por se tratar de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitação nº 8.666 / 93.

11.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo vedada, a responsabilização ao Contratante por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço, conforme preconiza art. 71, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral sem prejuízo das sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17. O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18. O presente contrato será lavrado nas repartições interessadas, conforme preconiza Art. 60 da Lei nº 8.666/1993;
18. 2 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

20. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima

20. "Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, telefone: 0800-644.9060".

Brasília, 22 de outubro de 2019

Pelo Distrito Federal:

GUSTAVO CUNHA DE SOUZA
Administrador Regional do SCIA

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS
Diretora Executiva FUNAP



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CUNHA DE SOUZA - Matr. 1694331-7, Administrador(a) Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento**, em 08/11/2019, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/11/2019, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **31093795** código CRC= **8B188D8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SETOR CENTRAL, AREA ESPECIAL 5 - ESTRUTURAL - Bairro ESTRUTURAL - CEP 71255-050 - DF

(61) 3383-8425